



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº N.º 113 DO JORNAL

Oficial do Mun.

DATADO DE: 27/03/00

A) *Itaúna*

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 14 de março de 2000

Modifica o art. 133 da Lei nº 1.821, de 02/05/85, Código de Posturas Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 133 da Lei nº 1.821, de 02/05/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. O serviço de transporte de carne e de peixe para os açougues, peixarias, ou estabelecimentos congêneres, bem como a coleta e o transporte de ossos e resíduos retirados dos açougues só poderão ser feitos em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação."

Art. 2º. Os atuais transportadores e coletores de ossos nos açougues têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 de março de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

GTA/GAS/vnm

